



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB AUD CONS SUB CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA

PARECER PAR - GACS CLO - 12356/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/2729/2014
PROTOCOLO	: 1488637
UNIDADE JURISDICIONADA	: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA
JURISDICIONADO/INTERESSADO (A)	: MARLENE DE MATOS BOSSAY
TIPO DE PROCESSO	: BALANÇO GERAL DE 2013
RELATOR (A)	: RONALDO CHADID

EMENTA: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO. CUMPRIMENTO DO ART. 14, I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 160/2012 - LCE (LEI ORGÂNICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL). PRESTAÇÃO DE CONTAS NÃO INSTRUÍDA COM TODOS OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PELA INTCE Nº 35/2011. DISPONIBILIDADES DE CAIXA DEPOSITADA EM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA NÃO OFICIAL (DESCUMPRIMENTO DO ARTIGO 164, § 3º DA CF/1988). NÃO COMPROVAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DE BALANÇOS (VIOLAÇÃO AO COMANDO DO ART. 37, CAPUT, DA CF/1988 E DO ART. 48, CAPUT, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 - LRF). INFRINGÊNCIA AOS ARTIGOS 42, 43 E 102 DA LEI FEDERAL 4320/64 C/C O ART.167, V DA CF/1988. PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO À APROVAÇÃO (ARTIGOS 42, CAPUT, II, IV, V, VIII, E 59, III, TODOS DA LCE Nº 160/2012). SANÇÃO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Parecer sobre as Contas Anuais de Governo Municipal de Miranda – MS, relativa ao exercício financeiro de 2013. O presente parecer é emitido em atenção ao disposto no art. 14, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 – Lei Orgânica do TCE/MS.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB AUD CONS SUB CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA

Em análise preliminar, a 5ª Inspeção de Controle Externo constatou na fase inicial de instrução processual impropriedades e irregularidades, as quais se encontram descritas no bojo do Termo de Intimação “INT – 13323/2014”, peça nº 25 – fls. 376/378.

Intimado para conhecimento e manifestação, nos termos do art. 80, I, da RNTCE nº 76/2013, o gestor compareceu aos autos do processo apresentando alegações e documentos que não se relacionam com os assuntos inicialmente mencionados pela digna Inspeção, conforme se vê à peça nº 31.

Após a participação do interessado diante da intimação proferida por esta Corte de Contas, a 5ª Inspeção de Controle Externo reexaminou os autos do processo vindo a manifestar-se conclusivamente sobre estas Contas por meio da análise “ANÁLISE ANA-5ICE-3356/2014”, à peça nº 34, como segue:

V – RELATÓRIO

Os presentes autos já foram objeto de análise nesta Inspeção, e na ocasião procedeu-se a intimação do Ordenador de Despesas (Termo de Intimação nº 13223/2014), para que corrigisse as falhas detectadas e encaminhasse novos documentos, a fim de complementar a instrução do feito de acordo com exigidos na Sessão II, do Anexo I, item 1.2, letra “B”, da Instrução Normativa nº 35/2011 e alterações.

B.4 - Relatório com informações acerca do montante dos recursos aplicados na execução de cada um dos programas incluídos no orçamento anual;

B.15 - Quadro demonstrativo (sintético) das ações desenvolvidas pelo Município para cobrança da dívida ativa referente ao período abrangido na prestação de contas anual, item 15;

B.16 - Remessa do Comparativo da Receita Prevista com a Arrecada- Consolidado, referente ao exercício anterior a fim de subsidiar os cálculos das transferências de duodécimo ao Poder Legislativo;

B.19 - Inventário Analítico de Bens Móveis e Imóveis (papel ou mídia) devidamente assinado, juntamente com Ato de designação da comissão inventariante que deverá assinar o inventário;



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB AUD CONS SUB CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA

B. 20 - Extratos e conciliações bancárias do mês de dezembro/2013, juntamente com o quadro demonstrativo dos saldos de cada conta bancária consolidado;

B.21 - Relatório da gestão orçamentária e financeira do exercício, com informação dos objetivos propostos no orçamento e dos alcançados, destacando-os fisicamente;

B.24 - Ato legal que autoriza baixa/cancelamento de Dívida Passiva /Ativa, se houver;

B.25 - Cópias dos documentos que comprovam os pagamentos de precatórios judiciais, em ordem cronológica de data, se houver, conforme preceitua o art. 100 da Constituição Federal, cc. Art. 10 da Lei Complementar 101/2000;

B.26 - Demonstrativo específico das Receitas e Despesas Previdenciárias se houver, conforme preceitua o art. 50, IV da Lei Complementar 101/2000;

B.27 - Parecer técnico conclusivo emitido pela unidade de controle interno sobre as contas;

B.28 - Pronunciamento expresso e indelegável do gestor sobre as contas anuais e sobre o parecer do controle interno;

B.29 - Comprovação da Publicação dos Balanços;

B.30 - Leis autorizativas de créditos adicionais e demonstrativo de abertura de créditos adicionais, conforme Subanexo LVI, juntamente com as cópias dos decretos que autoriza a abertura;

B.35 - Justificativas e atos referentes a cancelamento dos restos a Pagar.

E ainda, solicitamos a remessa das NOTAS EXPLICATIVAS de todos os demonstrativos contábeis.

Devidamente intimado (peça 25) e transcorrido o prazo regimental, o responsável não se manifestou nos autos.

Posto isto, em face da ausência dos documentos comprobatórios necessário à instrução processual nesta prestação de contas exigido pela IN/TC/MS, a análise apresenta-se incompleta, pois determinadas informações deixou de ser demonstradas, incluído o extrato da Dívida Fundada Interna do Contrato de Empréstimos de Operações de Crédito, Item IV-5.4 – Passivo Não Circulante.

Além disso, constatamos que não foi observado o limite permitido para com as despesas de pessoal (Executivo) – Item III-5. Assim, concluímos que estas contas não foram elaboradas em consonância com as normas vigentes.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB AUD CONS SUB CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA

“V – DO RELATÓRIO

Pelo exposto, entendemos que o Balanço Geral da Prefeitura Municipal de Miranda/MS, relativo ao exercício financeiro de 2013, por mais que os dados apresentados demonstrem respeito aos limites exigidos com a educação fundamental e ações e serviço da saúde, todavia não foi elaborado em consonância com as normas da Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101/2000, tendo em vista as irregularidades descritas, bem como a incompleta instrução processual deste feito, conforme ausência das peças obrigatórias relacionadas no relatório supra e demais normas regimentais desta e. Corte de Contas.

É o relatório. Passo a Opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DA TEMPESTIVIDADE DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS

A apresentação destas contas anuais de governo operou-se dentro do prazo determinado no Manual de Remessa de Informações, aprovado pela INTCE nº 35, de 14 de dezembro de 2011 (Anexo I, Capítulo I, Seção II, Item 1, Subitem 1.2, Letra A), ou seja, dentro de 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício financeiro, conforme recibo de protocolo definitivo (peça nº 1).

2.2. DOS CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA O EXAME DAS CONTAS ANUAIS DO GOVERNO MUNICIPAL

O exame das matérias versadas nos autos será realizado seguindo os seguintes critérios:

- 2.2.1) Manifestação da Inspeção de Controle Externo;
- 2.2.2) Remessa obrigatória de dados e documentos;
- 2.2.3) Avaliação da responsabilidade fiscal;
- 2.2.4) Orçamento;



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB AUD CONS SUB CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA

- 2.2.5) Execução orçamentária da receita e da despesa;
- 2.2.6) Demonstrações contábeis;
- 2.2.7) Atendimento das normas constitucionais e legislações específicas;
- 2.2.8) Irregularidades;
- 2.2.9) Avaliação de legitimidade e economicidade;
- 2.2.10) Documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida.

2.2.1) Da manifestação da Inspeção de Controle Externo.

Após o exame da Inspeção de Controle Externo sobre as contas anuais de governo, esta Auditoria opina no sentido de **ratificar** os argumentos ora defendidos, cujos fundamentos serão traçados no desenvolvimento deste parecer.

2.2.2) Da remessa obrigatória de dados e documentos.

No que se refere à remessa obrigatória de dados, consoante com o Manual de Remessa de Informações, aprovado pela INTCE nº 35/2011, como foi bem exposto pela competente 5ª ICE, as contas anuais de governo em apreço não estão instruídas com documentos regularmente exigidos, conforme Anexo I, Capítulo I, Seção II, Item 1, Subitem 1.2, Letra B, dado que não foram apresentadas a peças listadas a seguir:

Item 4 - Relatório com informações acerca do montante dos recursos aplicados na execução de cada um dos programas incluídos no orçamento anual;

Item 15 - Quadro demonstrativo (sintético) das ações desenvolvidas pelo Município para cobrança da dívida ativa referente ao período abrangido na prestação de contas anual;



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB AUD CONS SUB CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA

Item 16 - Remessa do Comparativo da Receita Prevista com a Arrecada- Consolidado, referente ao exercício anterior a fim de subsidiar os cálculos das transferências de duodécimo ao Poder Legislativo;

Item 19 - Inventário Analítico de Bens Móveis e Imóveis (papel ou mídia) devidamente assinado, juntamente com Ato de designação da comissão inventariante que deverá assinar o inventário;

Item 20 - Extratos e conciliações bancárias do mês de dezembro/2013, juntamente com o quadro demonstrativo dos saldos de cada conta bancária consolidado;

Nesse caso, os extratos e conciliações bancárias evidenciaram o valor de R\$ 2.878.613,80, peça 16, fl. 165, não confirmaram o valor referente a “Caixa e Equivalentes de Caixa”, registrado no tanto no Anexo 13- Balanço Financeiro, peça 14, fl. 153, quanto no Anexo 14- Balanço Patrimonial, peça nº 14, fl. 155, R\$ 4.903.6451,09

Item 21 - Relatório da gestão orçamentária e financeira do exercício, com informação dos objetivos propostos no orçamento e dos alcançados, destacando-os fisicamente;

Item 24 - Ato legal que autoriza baixa/cancelamento de Dívida Passiva /Ativa, se houver;

Item 25 - Cópias dos documentos que comprovam os pagamentos de precatórios judiciais, em ordem cronológica de data, se houver, conforme preceitua o art. 100 da Constituição Federal, cc. Art. 10 da Lei Complementar 101/2000;



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB AUD CONS SUB CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA

Item 26 - Demonstrativo específico das Receitas e Despesas Previdenciárias se houver, conforme preceitua o art. 50, IV da Lei Complementar 101/2000;

Item 27 - Parecer técnico conclusivo emitido pela unidade de controle interno sobre as contas;

Item 28 - Pronunciamento expresso e indelegável do gestor sobre as contas anuais e sobre o parecer do controle interno;

Item 29 - Comprovação da Publicação dos Balanços;

Item 30 - Leis autorizativas de créditos adicionais e demonstrativo de abertura de créditos adicionais, conforme Subanexo LVI, juntamente com as cópias dos decretos que autoriza a abertura;

Item 31. Extrato dos credores componentes da dívida fundada interna e externa, contendo saldo em 31 de dezembro; (Incluído pela Instrução Normativa N.º 36, de 06 de junho de 2012).

No caso não se apresentou documento referente à conta “Empréstimo a Longo Prazo – Interno”, no valor de R\$ 734.447,17, conforme consta em registro no Anexo 14 – Balanço Patrimonial, peça nº 14, fl. 155.

Item 35 - Justificativas e atos referentes a cancelamento dos restos a Pagar.

No mais, além da ausência das peças acima listadas, as quais já haviam sido descritas pela digna Inspeção de Controle Externo, constatou-se ainda a não remessa do seguinte documento:



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB AUD CONS SUB CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA

Item 12 - Demonstrativo analítico dos profissionais do magistério do ensino básico, conforme Subanexo XIV;

2.2.3) Da avaliação da responsabilidade fiscal.

A Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e a Constituição Federal de 1988 elencaram as exigências expostas no quadro, a seguir, cujas apurações dos resultados estão anotados de modo analítico na memória de cálculo do Anexo I.

RESPONSABILIDADE FISCAL ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL						
Receita Corrente Líquida R\$ 49.051.306,14						
Fundamento	Exigência Legal	Limite		Percentual		Resultado do Exame
	Despesa com Pessoal	Autorizado R\$	Realizado R\$	Máximo %	Realizado %	
LCF nº 101/2000 – LRF (arts. 18 a 22)	Poder Executivo	26.487.705,32	25.830.068,41	54,00	52,66	REGULAR
	Poder Legislativo	2.943.078,37	1.479.059,73	6,00	3,02	

Conforme visto no quadro acima, as “Despesas com Pessoal” realizadas pelo Poder Executivo Municipal respeitaram o limite estabelecido pela LCF nº 101/2000 – LRF.

Observe-se que a digna Inspeção de Controle Externo - ICE, ao avaliar os gastos com pessoal, considerou não cumprido o limite fixado pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF¹, no que diz respeito ao Poder Executivo, posicionamento, com o qual, esta Auditoria, *data venia*, não corrobora, em razão do que segue:

¹ Peça nº 34, fl. 409.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB AUD CONS SUB CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA

Verifica-se que a equipe técnica da ilustre ICE deixou de deduzir do total das despesas com pessoal o valor de R\$ 1.003.670,75 (elemento de despesa nº 94), referente às “Indenizações Trabalhistas”, bem como a quantia de R\$ 870.780,41 (elemento de despesa nº 92), alusiva a “Despesas de Exercícios Anteriores”, cujos montantes não devem ser computados para fins dos limites dos gastos com pessoal, conforme disposições dos incisos dos incisos I e IV, do § 1º, do art. 19 da LCF nº 101/2000, e ensinamentos do Manual de Demonstrativos Fiscais – 5ª edição², nos termos que seguem:

“DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)

Nessa linha, registrar o total das despesas de pessoal, dos últimos doze meses, incluído o mês de referência, que não serão computadas no cálculo do limite. Inclui as despesas:

...

Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária

Nessa linha, registrar os valores, dos últimos doze meses, incluído o mês de referência, das despesas de indenização por demissão de servidores ou empregados e daquelas relativas a incentivos à demissão voluntária, elemento de despesa 94 – Indenizações Trabalhistas.

...

Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração

Nessa linha, registrar os valores, dos últimos doze meses, incluído o mês de referência, das despesas de exercícios anteriores, elemento de despesa 92 – Despesas de Exercícios Anteriores, da competência de período anterior ao da apuração.”

Assim, em razão do exposto, esta Auditoria diverge do entendimento

² PORTARIA Nº 637, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB AUD CONS SUB CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA

prolatado pela competente ICE, vindo, portanto, considerar cumprido o limite com os gastos com pessoal no exercício em exame.

DEMAIS EXIGÊNCIAS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAIS – LRF				
Fundamento	Exigência Legal	Especificação	R\$	Resultado do Exame
LCF nº 101/2000 – LRF (art. 1º, § 1º)	Metas de Resultados entre Receitas e Despesas	Receita Arrecadada	50.322.802,49	REGULAR
		Despesa Empenhada	49.791.065,70	
		Superávit	531.736,79	
CF/1988 (art. 164 § 3º) e LCF nº 101/2000 – LRF (art. 43)	Depósitos de disponibilidades financeiras de caixa em instituições oficiais	Banco do Brasil S/A		(1) IRREGULAR (peça nº 16 – fls. 217/228)
		Caixa Econômica Federal		
CF/1988 (art. 37, caput) e LCF nº 101/2000 – LRF (art. 48, caput)	Transparência e publicidade			(2) IRREGULAR (Peça 21)

(1) Dispõe o art. 164, § 3º, da Constituição Federal de 1988 (CF/88) que as disponibilidades de caixa da União serão depositadas no banco central; as dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos órgãos ou entidades do Poder Público e das empresas por ele controladas, **em instituições financeiras oficiais, ressalvados os casos previstos em lei.**

A matéria em debate foi sedimentada no âmbito do Tribunal de Contas da União (TCU), senão vejamos:

“são instituições financeiras oficiais o Banco do Brasil S.A. (que é uma sociedade de economia mista), a Caixa Econômica Federal (que é uma empresa pública), ou “(...) outra instituição de caráter regional com as características dessas duas anteriores, como, verbi gratia, instituição financeira estadual.” (TCU, Acórdão 1967/2006 – Plenário, número interno do documento AC-1967-43/06-P. consulta/715524 – IV/VN/F/SO/MG/s.f)”



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB AUD CONS SUB CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA

Acresça-se que, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.661-5 (D.J. 23/08/2002), o Supremo Tribunal Federal, guardião e intérprete maior da Constituição da República, pronunciou-se nos seguintes termos:

“A norma constitucional inscrita no art. 164, 3º da Carta Política projetou-se no art. 43, caput, da Lei de Responsabilidade Fiscal constitucional referida, estabelece que ‘As disponibilidades de caixa dos entes da Federação serão depositadas conforme estabelece o §3º do art. 164 da Constituição’.

Essa regra legal, bem por isso, mereceu, daqueles que estão a examinar a Lei de Responsabilidade Fiscal, a observação de que ‘o caput do artigo reitera norma constitucional, vale dizer, os saldos financeiros da Administração direta, autarquias, fundações (...) serão depositados em instituições financeiras oficiais’, assim consideradas aquelas controladas ‘pelo Poder Público, a exemplo do Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e os bancos estaduais ainda não privatizados’ (FLÁVIO C. TOLEDO JR. e SÉRGIO CIQUERA ROSSI, “Lei de Responsabilidade Fiscal”, p 199/200, 2001, Editora NDJ).”

No mesmo rumo, o assunto foi objeto de consulta perante os Tribunais de Contas dos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo, cujas conclusões foram as seguintes:

“(...) são bancos oficiais o Banco do Brasil S.A., a Caixa Econômica Federal e qualquer outra instituição financeira que possua as mesmas características das anteriores e integre a administração pública, inclusive em âmbito estadual (TCE/MG, consulta nº 715524)

O Município deve depositar suas disponibilidades de caixa em instituição financeira oficial (leia-se pública, controlada pelo Poder Público), sendo livre a escolha por instituição federal, estadual ou municipal. (TCE/ES, consulta nº 2735/2005).”

No caso, as disponibilidades de caixa não foram depositadas em sua totalidade em instituições financeiras oficiais, pois se verifica nos autos do processo



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB AUD CONS SUB CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA

que constam saldos no Banco Bradesco, conforme peça nº 16, conforme segue:

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	AGÊNCIA/CONTA BANCÁRIA	SALDO BANCÁRIO – R\$	FOLHAS Nº
Bradesco	01482-6 / 14000-7	1.072.761,08	217/228

Assim, a conduta do gestor público violou o comando do art. 164, § 3º, da CF/88 e, concomitantemente, incorreu na infração prevista no art. 42, *caput*, da LO-TCE/MS.

(2) No que diz respeito à irregularidade da transparência e publicidade, a mesma é resultante da não comprovação da publicação dos Anexo 12 – Balanço Orçamentário, Anexo 13 – Balanço Financeiro, Anexo 14 – Balanço Patrimonial e Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais, condizente com o visto na peça nº 21 (consta somente folha de rosto), fato viola o comando do art. 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988 e, do art. 48, *caput*, da Lei Complementar 101/2000 – LRF e tal procedimento caracteriza conduta infracional tipificada no art. 42, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 - LO-TCE/MS.

2.2.4) Do Orçamento

Nos termos do art. 2º da Lei nº 4.320/1964, a lei orçamentária anual deve conter a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica, financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade universalidade e anualidade.

No caso, a Lei Municipal nº 1289/2012 - LOA previu para o Município receita no montante de R\$ 52.700.000,00 e fixou **créditos orçamentários** em igual valor, conforme Processo TC/5297/2014, peça nº 2.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB AUD CONS SUB CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA

Quanto aos créditos adicionais³ abertos no exercício financeiro em exame, constatou-se que o Gestor Municipal deixou de encaminhar os decretos e leis municipais que regulamentaram as alterações efetuadas no orçamento do Município de Miranda, conforme já mencionado no subitem 2.2.2 deste Parecer.

No caso, verificou-se no Anexo 11 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada⁴, concordante com o Anexo 12 – Balanço Orçamentário⁵, que as despesas inicialmente fixadas na Lei Orçamentária Anual – LOA, no valor de R\$ 52.700.000,00, foram alteradas para o montante de R\$ 54.567.600,00, estabelecendo-se com isso a diferença de R\$ 1.867.600,00, não comprovada pelo gestor municipal.

A competente Inspetoria de Controle Externo ao abordar a matéria alusiva aos créditos adicionais destacou a ocorrência de irregularidade análoga à aqui descrita por esta Auditoria, ratificando-se, portanto os termos de sua análise quanto aos fatos aqui mencionados, conforme análise “ANA-5ICE-3356/2014”, peça nº 34, fl. 406.

Portanto, restou não comprovado o atendimento às determinações expostas nos artigos nº 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, contrariando-se, com isso, as disposições constitucionais expressas no art. 167, V, da Carta Magna, incorrendo, concomitantemente em infração prevista no art. 42, *caput*, da LCE nº 160/2012 (LOTCE).

2.2.5) Execução orçamentária da receita e da despesa;

A execução orçamentária da receita atendeu à disposição do art. 11 da

³ Créditos Adicionais são as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento e classificam-se em suplementares, especiais e extraordinários.

⁴ Peça nº 14, fls. 145/148.

⁵ Peça nº 14, fls. 149/150.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB AUD CONS SUB CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA

Lei Federal nº 4.320/1964 e Portaria Interministerial nº 163, de 04.05.2001 do MF e MPOG, por apresentar a classificação econômica da receita orçamentária, conforme visto no Anexo 10 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, peça nº 14 – fls. 138/144, os quais evidenciam a receita orçada de R\$ 52.564.000,00 e arrecadada na ordem de R\$ 50.322.802,49.

Igualmente, também restou suprida a determinação do art. 12 da Lei Federal nº 4.320/1964, por apresentar a realização da despesa orçamentária por classificação funcional e por categorias econômicas, conforme constatado no Anexo 11 (Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada), peça nº 14 – fls. 145/148, o qual demonstra despesa empenhada na ordem de R\$ 49.791.065,70.

Todavia, no que diz respeito à despesa autorizada de R\$ 54.567.600,00, embora tenha sido demonstrada por categorias econômicas e por classificação funcional, ocorreu sem a devida comprovação legal e regulamentar, em razão da não apresentação dos decretos e leis municipais referentes à abertura de créditos adicionais no exercício financeiro em exame, conforme visto no subitem 2.2.4, repercutindo, ainda na apresentação do Anexo 12 – Balanço Orçamentário, infringindo-se, dessa forma, as disposições do artigo 102 da Lei Federal nº 4320/64, incorrendo, concomitantemente, em infração descrita no art. 42, *caput* e inciso VIII da LCE nº 160/2012 (LOTCE).

2.2.6) Demonstrações contábeis

As demonstrações do Balanço Orçamentário, do Balanço Financeiro, da Demonstração das Variações Patrimoniais e do Balanço Patrimonial devem seguir a normatização explicitada nos artigos 102, 103, 104 e 105, todos da Lei 4.320/1964, e no manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – 5ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 437/2012, as quais foram autuadas junto a esta Corte de Contas, como segue:



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB AUD CONS SUB CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA

Anexo 12-Balanço Orçamentário, consolidado, peça nº 14, fls. 149/151;
Anexo 13 - Balanço Financeiro, consolidado, peça nº 14 – fls. 152/154;
Anexo 14 - Balanço Patrimonial, consolidado, peça nº 14 – fls. 155/157;
Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais, consolidado,
peça nº 14 – fls. 158/159.

Ademais, após serem vistos e analisados, os registros contábeis apresentaram os resultados constantes nos quadros, a seguir:

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO		Quadro 1
ESPECIFICAÇÃO		R\$
1. Receita Prevista		52.700.000,00
2. Receita Realizada		50.322.802,49
3. Despesa Autorizada		54.567.600,00
4. Despesa Empenhada		49.791.065,70
5. Superávit (2-4)		531.736,79

Fonte: Anexo 12 - Balanço Orçamentário, peça nº 14, fls. 149/151.

Ressalte-se, entretanto, que a despesa autorizada de R\$ 54.567.600,00, demonstrada no item “3” do quadro acima, encontra-se em desacordo com os Artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, visto que não se comprovou a existência de autorização legal e/ou regulamentar para alterações verificadas no orçamento inicialmente aprovado na LOA, em razão da não apresentação de decretos e leis a respeito de Créditos Adicionais realizados no exercício financeiro em exame⁶, incorrendo, com isso, em inobservância às disposições do artigo 102 da Lei Federal nº 4320/64 e, concomitantemente, em infração descrita no art. 42, *caput* e inciso VIII da LCE nº 160/2012 (LOTCE).

BALANÇO FINANCEIRO		Quadro 2
ESPECIFICAÇÃO		R\$
1. Receita Orçamentária		50.322.802,49

⁶ Conforme subitem 2.2.4.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB AUD CONS SUB CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA

1.1. Ordinária	35.164.785,81
1.2. Vinculada	20.151.237,78
2. (-) Deduções da Receita Orçamentária	4.993.221,10
3. Transferências Financeiras Recebidas	13.860.425,13
4. Recebimentos Extraorçamentários	32.696.250,82
5. Saldo em Espécie do Exercício Anterior	3.096.518,61
6. Total = (1 + 3 + 4 + 5)	99.975.997,05
7. Despesa Orçamentária	49.791.065,70
7.1. Ordinária	19.999.273,94
7.2. Vinculada	29.791.791,76
8. Transferências Financeiras Concedidas	13.860.425,13
9. Pagamentos Extraorçamentários	31.420.865,13
10. Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte = (6 – 7 – 8 – 9)	4.903.641,09
11. Total = (7 + 8 + 9 + 10)	99.975.997,05

Fonte: Anexo 13 (Balanço Financeiro), peça nº 14 – fls. 152/154..

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS		Quadro 3
ESPECIFICAÇÃO	R\$	
1 - Variações Patrimoniais Aumentativas.	65.708.756,29	
2 - Variações Patrimoniais Diminutivas.	65.332.150,45	
3 - Resultado Patrimonial do Período. (1-2)	376.605,84	

Fonte: Anexo 15 (Demonstração das Variações Patrimoniais), peça nº 14 – fls. 158/159.

APURAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO		Quadro 4
ESPECIFICAÇÃO	R\$	
1- Resultados de Exercícios Anteriores	16.911.192,28	
2- Resultado do Exercício	376.605,84	
3 - Ajustes de Exercícios Anteriores	212.731,72	
4 - Total do Patrimônio Líquido Apurado	17.500.529,84	
Resultado do Exame. Regular = (1±2 ± 3= BP) Irregular = (1±2 ± 3≠ BP)	Regular	

Fonte: Anexo 14 – Balanço Patrimonial do Exercício, peça nº 14 – fls. 155/157, 8Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais, peça nº 14 – fls. 158/159.

2.2.6) Atendimento das normas constitucionais e legislações específicas.

A análise da presente conta municipal deve passar pelo exame do



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB AUD CONS SUB CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA

atendimento dos limites expostos na Constituição Federal de 1988 e nas Leis nº 11.494/2007 (regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB) e 141/2012 (regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde).

Nestes termos, os percentuais mínimos exigidos pela norma constitucional e infraconstitucional são os consignados no quadro a seguir, cujas apurações dos resultados que puderam ser realizadas estão anotadas de modo analítico, em memória de cálculo do Anexo II:

LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS							
Fundamento	Exigência Constitucional e Legal	Receita Base para Cálculo R\$	Limite R\$	Valor Realizado R\$	%		Resultado
					Mínimo	Aplicado	
CF/1988 (art. 29-A, § 2º, I)	Repasse de Duodécimo p/a Câmara Municipal.	30.473.040,04	2.133.112,80	2.126.896,80	7%	6,98	Regular
CF/1988 (art. 198, § 2º) LFC nº 141 (art.7º)	Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS.	33.504.947,10	5.025.742,07	6.716.540,65	15%	20,05	Regular
CF/1988 (art. 212, caput)	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE.	33.504.947,10	8.376.326,78	9.272.313,56	25%	27,68	Regular
ADCT da CF de 1988 (art. 60, XII) e LF nº 11.494/2007 (art. 22)	Pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública.	12.316.725,71	7.390.035,43	8.422.899,67	60%	68,39	Regular

2.2.8) Irregularidades

Constatou-se nos autos do processo as seguintes irregularidades:



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB AUD CONS SUB CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA

a- Estas contas anuais de governo não estão instruídas com todos os documentos regularmente exigidos pela INTCE nº 35/2011, conforme Anexo I, Capítulo I, Seção II, Item 1, Subitem 1.2, Letra B, pelos motivos expostos no subitem 2.2.2, incorrendo, com isso, em infração prevista no art. 42, II e IV, da LCE nº 160, de 02 de janeiro de 2012;

b- Infringência do art. 164, § 3º, da Constituição Federal de 1988 em razão das disponibilidades de caixa não terem sido depositadas em sua totalidade em instituições financeiras oficiais, conforme motivos expostos no subitem 2.2.3 e, concomitantemente, incorreu em infração prevista no art. 42, “caput”, da Lei Complementar nº 160/2012 (LOTCE);

c- Violação ao comando do art. 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988 e do art. 48, *caput*, da Lei Complementar 101/2000 – LRF em razão da não comprovação da publicação dos Anexo 12 – Balanço Orçamentário, Anexo 13 – Balanço Financeiro, Anexo 14 – Balanço Patrimonial e Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais, conforme subitem 2.2.3, fato que caracteriza conduta infração tipificada no art. 42, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 - LO-TCE/MS;

d- Não houve comprovação de atendimento às determinações expostas nos artigos nº 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, contrariando-se, com isso, as disposições constitucionais expressas no art. 167, V, da Carta Magna, incorrendo, concomitantemente em infração prevista no art. 42, *caput*, da LCE nº 160/2012 (LOTCE) conforme subitem 2.2.4;

e- Transgressão do art. 102, da Lei Federal nº 4.320/1964 - Balanço Orçamentário, incorrendo em infração descrita no inciso VIII, do artigo 42 da LCE nº 160/2012 (LOTCE), visto que não houve comprovação da despesa autorizada, conforme subitens 2.2.5 e 2.2.6;



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB AUD CONS SUB CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA

2.2.9) Avaliação de legitimidade e economicidade.

A avaliação da legitimidade e da economicidade não faz parte dos itens a serem analisados por esta Auditoria para a emissão do presente parecer, sendo objeto de atuação do controle externo a cargo deste Tribunal, por meio de processos de instrumentos de fiscalização dos quais dispõe o art. 26 da LCE nº 160/2012.

2.2.10) Documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida.

O parecer ora exarado foi fundamentado, exclusivamente, no exame de documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida, ficando, portanto, ressalvadas quaisquer impropriedades e irregularidades porventura encontradas por meio de processos de instrumentos de fiscalização que dispõe o art. 26 da LCE nº 160/2012.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, com base nos exames e conclusões presentes nas fundamentações deste Parecer, em cumprimento ao que estatuem os artigos 14, inciso I, 21, inciso I, e 59, inciso III, da LCE nº 160/2012, esta Auditoria opina:

3.1- Pela emissão de **parecer prévio contrário a aprovação** da prestação de contas anuais de governo do Município de Miranda, relativas ao exercício financeiro de 2013, de responsabilidade da senhora **MARLENE DE MATOS BOSSAY**;



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB AUD CONS SUB CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA

3.2) Pela aplicação das sanções cabíveis a Chefe do Poder Executivo Municipal, face às irregularidades detectadas na prestação de contas.

É o parecer.

À Procuradoria de Contas.

Campo Grande, 15 de setembro de 2017.

**CELIO LIMA DE OLIVEIRA
SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO**

Pea



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB AUD CONS SUB CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA

ANEXO I

MEMÓRIA DE CÁLCULO DOS LIMITES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – LRF

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PODER EXECUTIVO			Quadro 1
ESPECIFICAÇÃO	R\$	%	
1. RECEITAS CORRENTES	54.044.527,24	100,00	
2. Contribuição Servidores p/ Previdência (art. 2º, IV, c LRF)	0,00	0,00	
3. Compensação Financeira citada § 9º art. 201 CF/88 (art. 2º, IV, c LRF)	0,00	0,00	
4. Dedução para FUNDEB	-4.993.221,10	9,24	
5. RECEITA CORRENTE LÍQUIDA. = (1 - 2- 3 - 4)	49.051.306,14	90,76	

Fonte: Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, peça nº 14 – fls. 097/102.

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO						Quadro 2
LCF nº 101/2000 – LRF (arts. 18 a 22)	Especificação	Poder Executivo R\$	Poder Legislativo R\$	%/RCL		
	Despesa Bruta com Pessoal (I)					
	• Pessoal e Encargos (27.704.519,46 + 1.479.059,73 = 29.183.579,19)	27.704.519,46	1.479.059,73	56,48	3,02	
	Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF) (II).	1.874.451,16	0,00	3,82	0,00	
	• Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	1.003.670,75	0,00	2,05	0,00	
	• Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00	0,00	0,00	
	• Despesas de Exercícios Anteriores	870.780,41	0,00	1,78	0,00	
	• Inativo e Pensionista com Recursos Vinculados do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	
	Despesa Líquida com Pessoal (III) = (I-II)	25.830.068,30	1.479.059,73	52,66	3,02	
	Resultado do Exame.	REGULAR				

Fonte: Anexo 2 (Natureza da Despesa segundo Categorias Econômicas Consolidado), peça nº 14 – FLS. 103 e 104.

METAS DE RESULTADOS ENTRE RECEITA E DESPESA				Quadro 3
LCF Nº 101/2000 – LRF (art. 1º, § 1º)	ESPECIFICAÇÃO	R\$	%	
	1 - Receita Arrecadada	50.322.802,49	100,00	
	2 - Despesa Empenhada.	-49.791.065,70	98,94	
	3 - Superávit/Déficit → R\$ = (2 – 3) → % = (2 / 1)	531.736,79	1,06	
	4 - Resultado do Exame → Regular 1 > 2 → Irregular 1 < 2.	REGULAR		

Fonte: Anexo 12 Balanço Orçamentário, peça nº 149/150



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB AUD CONS SUB CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA

ANEXO II

CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

REPASSE DE DUODÉCIMO PARA A CÂMARA MUNICIPAL				
CF/1988 (art. 29-A, § 2º, I)	Especificação	Base Legal	Receita Base Efetivamente Realizada No Exercício Anterior R\$	%
	RECEITA TRIBUTÁRIA		6.872.341,91	22,55
	IPTU	Art. 156, I CF	226.201,01	0,74
	IRRF	Art. 158, I CF	753.201,61	2,47
	ITBI	Art. 156, II CF	3.925.307,69	12,88
	ISS	Art. 156, III CF	1.658.998,83	5,44
	TAXAS	Cód. Tributário	80.411,92	0,26
	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	Art. 145, III CF	0,00	0,00
	COSIP :Não incluso		0,00	0,00
	RECEITA DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	Cód. Tributário	163.096,02	0,54
	MULTAS E JUROS DE MORA TRIBUTÁRIA	Cód. Tributário	65.124,83	0,21
	RECEITAS DE IMPOSTOS TRANSFERIDOS			
	DA UNIÃO		15.526.479,16	50,95
	ATIVO FINANCEIRO - OURO	Art.153, § 5º,II CF	0,00	0,00
	FPM	Art. 159 I, b CF	14.256.796,36	46,78
	ITR	Art. 158, II CF	1.237.963,08	4,06
	ICMS DESONERAÇÃO	LC Nº 87/96	31.719,72	0,10
	DO ESTADO		8.074.218,97	26,50
	ICMS	Art. 158, IV CF	7.276.553,08	23,88
	IPVA	Art. 158, III CF	639.821,86	2,10
	IPI EXPORTAÇÃO	Art. 159, § 3º CF	74.263,95	0,24
	CIDE	Art. 159, § 4º CF	83.580,08	0,27
	1 - Receita Base Constitucional. (Fonte: Anexo 10 – Consolidado do Exercício Anterior)		30.473.040,04	100,00
	2 - % Constitucional Máximo Autorizado. → R\$ e % = 1 x 7,00.		2.133.112,80	7,00
	3 - Duodécimo Repassado. Fonte: Anexo 13- Balanço Financeiro peça nº 14, fl. 153 c/c o Anexo 13- Balanço Financeiro da Câmara Municipal (TC/2963/2014, peça nº 4). → R\$ = 100% → % = (3 / 1).		2.126.896,80	6,98
	4 - Resultado do Exame → Regular 3 < 2 → Irregular 3 > 2.		REGULAR	

Fonte: Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada - Exercício Anterior, Processo TC/5930/2013 Anexo 13 Balanço Financeiro peça nº 14, fl. 153 c/c o Anexo 13- Balanço Financeiro da Câmara Municipal (TC/2963/2014, peça nº 4).



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB AUD CONS SUB CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA

AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE			
FONTES DE RECURSOS DE FINANCIAMENTO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL DE 15%			
CF/1988 (artigos 156,158 e 159,I,b e § 3º)	Especificação	R\$	%
	1 - Receitas de Impostos Municipais.	7.019.387,98	20,95
	1.1 - IPTU. → Fonte: Anexo 10 – Consolidado.	299.355,30	0,89
	1.2 - IRRF. → Fonte: Anexo 10 - Consolidado.	1.048.128,69	3,13
	1.3 - ITBI. → Fonte: Anexo 10 - Consolidado.	3.484.902,56	10,40
	1.4 - ISSQN. → Fonte: Anexo 10 - Consolidado.	2.187.001,43	6,53
	1.5 - (-) Receitas de Impostos Restituídos. → Fonte: Anexo 10 - Consolidado.	0,00	0,00
	2 - Acessórios de Impostos Municipais e Dívida Ativa.	824.795,77	2,46
	2.1 - Multas, Juros de Mora sobre Impostos Municipais. → Fonte: Anexo 10 – Consolidado.	67.544,09	0,20
	2.2 - Correção Monetária sobre Impostos Municipais. → Fonte: Anexo 10 - Consolidado.	0,00	0,00
	2.3 - Multas e Juros de Mora sobre Dívida Ativa de Impostos Municipais. → Fonte: Anexo10 - Consolidado.	31.947,80	0,10
	2.4 - Correção Monetária sobre Dívida Ativa de Impostos Municipais. → Fonte: Anexo 10 - Consolidado.	0,00	0,00
	2.5 - Dívida Ativa Tributária sobre Impostos Municipais. → Fonte: Anexo 10 - Consolidado.	725.303,88	2,16
	3 - Receitas de Impostos Transferidos da União.	16.858.544,66	50,32
	3.1 - Cota-Parte do FPM. → Fonte: Anexo 10 - Consolidado.	15.191.598,12	45,34
	3.2 - Cota-Parte do ITR. → Fonte: Anexo 10 - Consolidado.	1.636.171,82	4,88
	3.3 - ICMS Desoneração - L.C Nº 87/1996. → Fonte: Anexo 10 - Consolidado.	30.774,72	0,09
	3.4 - Cota-Parte IOF - Ouro. → Fonte: Anexo 10 - Consolidado.	0,00	0,00
	4 - Receitas de Impostos Transferidos do Estado.	8.802.218,69	26,27
	4.2 - Cota-Parte do ICMS. → Fonte: Anexo 10 - Consolidado.	8.041.469,20	24,00
	4.1 - Cota Parte do IPVA. → Fonte: Anexo 10 - Consolidado.	690.445,82	2,06
	4.3 - Cota-Parte do IPI Exportação. → Fonte: Anexo 10 - Consolidado.	70.303,67	0,21
	5 - Receita Arrecadada Base de Cálculo do Limite Mínimo Constitucional de 15%. → R\$ = (1+2+3+4) → % = 100%.	33.504.947,10	100,00
CF/1988 (art. 198, § 2º) e LFC nº 141/2012 (art. 7º e 25, caput)	Despesa Empenhada por Subfunção em Ações e Serviços Públicos de Saúde com Recursos de Todas as Fontes		
	Especificação	R\$	%
	6 - Atenção Básica. → Fonte: Anexo 6, peça 14 - 120	8.914.205,85	
	7 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial. Fonte: Anexo 6, peça 14 - 120	829.446,27	
	8 - Suporte Profilático e Terapêutico. → Fonte: Anexo 6, peça 14 - 120	174.654,14	
	9 - Vigilância Sanitária. → Fonte: Anexo 6, peça 14 - 120	65.849,93	
	10 - Vigilância Epidemiológica. → Fonte: Anexo 6, peça 14 - 120	10.603,87	



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB AUD CONS SUB CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA

	11 - Alimentação e Nutrição. → Fonte: Anexo 6, peça 14 - 120	0,00	
	12 - Outras Subfunções: Administração Geral.	13.440,43	
	13 - Total da Despesa Empenhada por Subfunção em Saúde c/Recursos de Todas as Fontes. → R\$ = (6 + 7 + 8 + 9 + 10 + 11 + 12) → % = 100%.	10.008.200,49	100,00
	14 - (-) Alimentação e Nutrição. → Fonte: Item 11.	0,00	0,00
	15 - (-) Despesa com Saúde não Computada, conforme disposto no art. 4º da LCF nº 141, de 13.01.2012. →	0,00	0,00
	16 - (-) Restos a Pagar Inscritos no Exercício por Contas dos Recursos de Todas as Fontes sem Limite de Disponibilidade de Caixa. → Fonte: Anexo 13 – Balanço Financeiro, peça. 6, Anexo 14 – Balanço Patrimonial, peça. 7, Anexo 17 – Dívida Flutuante, peça 9, todos da Processo TC/3657/2014 – BG 2013 do FMS: Caixas e Equivalentes de Caixa:R\$ 434.439,92 (-) Consignações:.....R\$ 131.975,95 = Disponibilidade:.....R\$ 302.463,97 (-) Restos a pagar Inscritos:..... <u>R\$ 306.268,48</u> = Restos a pagar inscritos sem disponibilidade: R\$ 3.804,51	-3.804,51	0,04
	17 - Total da Despesa Realizada em Saúde por Subfunção com Recursos das Fontes do Limite Mínimo Constitucional de 15%. R\$ = (13 - 14 - 15 - 16) % = (17 / 5).	10.004.395,98	99,96
	18 - 15% das Fontes de Recursos da Base Constitucional a Aplicar em Saúde. → R\$ = (5 x 15%) → % = 15%.	5.025.742,07	15,00
LCF nº 101/2000 – LRF (art. 8º, parágrafo único).	Despesa Custeada com Recursos de Outras Fontes Destinadas a Saúde não Computada para fim de Apuração do Limite Mínimo Constitucional de 15%, Inclusive Cancelamento de Restos a Pagar, no Exercício.		
	Especificação	R\$	%
	19 - Despesas Custeadas com Recursos de Transferências da União para o Sistema Único de Saúde – SUS. → Fonte: Anexo 10 - Processo TC/3657/2014 – BG 2013 do FMS	1.943.977,53	59,13
	20 - Despesas Custeadas com Recursos de Transferências do Estado para o Sistema Único de Saúde – SUS. → Fonte: Anexo 10 - Processo TC/3657/2014 – BG 2013 do FMS	1.054.170,10	32,06
	21 - Despesas Custeadas com Recursos de Transferências Voluntárias de Convênios. → Fonte: Anexo 10 - Processo TC/3657/2014 – BG 2013 do FMS	270.454,38	8,23
	22 - Despesas Custeadas com Receita de Operações de Crédito Vinculadas à Saúde. → Fonte: Anexo 10 - Processo TC/3657/2014 – BG 2013 do FMS	0,00	0,00
	23 - Despesas Custeadas com Receita de Aplicação Financeira de Recursos da Saúde, conforme Fundo de Saúde. → Fonte: Anexo 10 - Processo TC/3657/2014 – BG 2013 do FMS	16.338,00	0,50
	24 - Despesas Custeadas com 25% dos Recursos das Parcelas da Participação no Resultado ou na Compensação Financeira pela Exploração de Petróleo e Gás Natural, conforme § 3º do Art. 2º da Lei Federal nº 12.858, de 09.09.2013. → Fonte: Anexo 10 - Processo TC/2972//2014	0,00	0,00



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB AUD CONS SUB CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA

	25 - Despesa Custeada com Recursos de Outras Receitas para Financiamento da Saúde. → Fonte Anexo 10 - Processo TC/3657/2014 – BG 2013 do FMS	2.915,32	0,09
	26 - Cancelamento de Restos Pagar, no exercício, para Compensar sua Inclusão como Despesa Realizada no Exercício Anterior, contabilizado na forma do art. 2º da LCF nº 141, de 13.01.2012. Fonte: Fonte Anexo 12 - Processo TC/3657/2014 – BG 2013 do FMS	0,00	0,00
	27 - Despesa Custeada com a Parcela do Percentual Constitucional Mínimo de 15% que não foi Aplicado em Ações e Serviços de Saúde no Exercício Anterior, <i>Caput</i> do Art. 25 da LCF nº 141, de 13.01.2012.	0,00	0,00
	28 - Total da Despesa Custeada com Recursos de Outras Fontes Destinadas a Saúde não Comutada para fim de Apuração do Limite Mínimo Constitucional de 15%. → R\$ = (19 + 20 + 21 + 22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27) → % = 100%.	3.287.855,33	100,00
CF/1988 (art. 198, § 2º) e LFC nº 141/2012 (art. 7º e 25, <i>caput</i>)	Resultado, no Exercício, da Aplicação dos Recursos Constitucionais do Limite Mínimo de 15% a Aplicar e Aplicado em Ações e Serviços Públicos de Saúde, Crescido do Valor Nominal da Parcela não Aplicada no Exercício Anterior.		
	Especificação	R\$	%
	29 - Recursos a Aplicar com as Fontes do Limite Mínimo Constitucional de 15% em Ações e Serviços Públicos de Saúde. → R\$ = Item 18 → % = 15%.	5.025.742,07	15,00
	30 - Despesa Realizada com as Fontes de Recursos do Limite Mínimo Constitucional de 15%, em Ações e Serviços Públicos de Saúde. → R\$ = (17 - 28) → % = (30 / 5).	6.716.540,65	20,05
	31 - Eventual Diferença da Parcela das Fontes de Recursos do Limite Mínimo Constitucional de 15% não Aplicado, no exercício, em Ações e Serviços Públicos de Saúde. → Fonte: <i>Caput</i> do Art. 25 da LCF nº 141, de 09.09.2013. → R\$ = (29 - 30) → % = (31 / 5).	0,00	0,00
	32 - Resultado do Exame da Aplicação em Saúde, no Exercício, dos Recursos do Limite Mínimo Constitucional de 15%. → Regular 30 > 29 → Irregular 30 < 29.	REGULAR	

Fonte₁: Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada Consolidado, peça nº14, fls. 138/144, Anexo 6 – Programa de Trabalho – peça 14- fl. 120.

Fonte₂: Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, peça 10, e Anexo 12 – Balanço Orçamentário, peça 5, Anexo 13 – Balanço Financeiro, peça. 6, Anexo 14 – Balanço Patrimonial, peça. 7, Anexo 17 – Dívida Flutuante, peça 9– todos do Processo TC/3657/2014 – BG 2013 do FMS.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB AUD CONS SUB CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA

DEMONSTRATIVO DA BASE DE CÁLCULO DA APLICAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL DE 25%, NO EXERCÍCIO, EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE.			
FONTES DE RECURSOS DE FINANCIAMENTO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL DE 25%			
CF/1988 (artigos 156,158 e 159,I,b e § 3º)	Especificação	R\$	%
	1 - Receitas de Impostos Municipais.	7.019.387,98	20,95
	1.1 - IPTU. → Fonte: Anexo 10 – Consolidado.	299.355,30	0,89
	1.2 - IRRF. → Fonte: Anexo 10 - Consolidado.	1.048.128,69	3,13
	1.3 - ITBI. → Fonte: Anexo 10 - Consolidado.	3.484.902,56	10,40
	1.4 - ISSQN. → Fonte: Anexo 10 - Consolidado.	2.187.001,43	6,53
	1.5 - (-) Receitas de Impostos Restituídos. → Fonte: Anexo 10 - Consolidado.	0,00	0,00
	2 - Acessórios de Impostos Municipais e Dívida Ativa.	824.795,77	2,46
	2.1 - Multas, Juros de Mora sobre Impostos Municipais. → Fonte: Anexo 10 – Consolidado.	67.544,09	0,20
	2.2 - Correção Monetária sobre Impostos Municipais. → Fonte: Anexo 10 - Consolidado.	0,00	0,00
	2.3 - Multas e Juros de Mora sobre Dívida Ativa de Impostos Municipais. → Fonte: Anexo10 - Consolidado.	31.947,80	0,10
	2.4 - Correção Monetária sobre Dívida Ativa de Impostos Municipais. → Fonte: Anexo 10 - Consolidado.	0,00	0,00
	2.5 - Dívida Ativa Tributária sobre Impostos Municipais. → Fonte: Anexo 10 - Consolidado.	725.303,88	2,16
	3 - Receitas de Impostos Transferidos da União.	16.858.544,66	50,32
	3.1 - Cota-Parte do FPM. → Fonte: Anexo 10 - Consolidado.	15.191.598,12	45,34
	3.2 - Cota-Parte do ITR. → Fonte: Anexo 10 - Consolidado.	1.636.171,82	4,88
	3.3 - ICMS Desoneração - L.C Nº 87/1996. → Fonte: Anexo 10 - Consolidado.	30.774,72	0,09
	3.4 - Cota-Parte IOF - Ouro. → Fonte: Anexo 10 - Consolidado.	0,00	0,00
	4 - Receitas de Impostos Transferidos do Estado.	8.802.218,69	26,27
	4.2 - Cota-Parte do ICMS. → Fonte: Anexo 10 - Consolidado.	8.041.469,20	24,00
	4.1 - Cota Parte do IPVA. → Fonte: Anexo 10 - Consolidado.	690.445,82	2,06
	4.3 - Cota-Parte do IPI Exportação. → Fonte: Anexo 10 - Consolidado.	70.303,67	0,21
	5 - Receita Arrecadada Base de Cálculo do Limite Mínimo Constitucional de 25%. → R\$ = (1+2+3+4) → % = 100%.	33.504.947,10	100,00
Despesa Empenhada por Subfunção com Recursos de Todas as Fontes			
CF/1988 (art.212,	Especificação	R\$	%
	6 – 12.122- Administração Geral → Fonte: Anexo 6 – Consolidado.	0,00	0,00
	7 – 12.128- Formação de Recursos Humanos	0,00	0,00



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB AUD CONS SUB CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA

caput)e LF nº 9.394/1996 – LDB (art. 70)	8- 12.306- Alimentação e Nutrição → Fonte: Anexo 6 – Consolidado	720.915,89	3,81
	9- 12.361- Ensino Fundamental, Inclusive Educação de Jovens e Adultos. → Fonte: Anexo 6 – Consolidado	17.689.346,86	93,40
	10 – 12.364 - Ensino Superior→ Fonte: Anexo 6 – Consolidado	217.670,98	1,15
	11 - 12.365 – Educação Infantil→ Fonte: Anexo 6 – Consolidado	291.765,05	1,54
	12 - Outras Subfunções. → Fonte: Anexo 6 – Consolidado	19.933,30	0,11
	13 - Total de Despesa Empenhada por Subfunção em MDE com Recursos de Todas as Fontes. → R\$ = (6 + 7 + 8 + 9 + 10 + 11 + 12) → % = 100%.	18.939.632,08	100,00
	14 - (-) Despesas não Consideradas em MDE. LF nº 9.394, de 20.12.1996, Art.71. → Fonte: Anexo 6 – Programa de Trabalho de Governo: - Alimentação e Nutrição: 720.915,89 (PNAE e PMAE) - Ensino Superior: <u>217.670,98</u> Total: <u>938.586,87</u>	-938.586,87	4,96
	15 - (-) Restos a Pagar Inscritos no Exercício por Contas dos Recursos de Todas as Fontes sem Limite de Disponibilidade de Caixa. → Fonte :Anexo 13 – Balanço Financeiro, peça 6, fl. 89; Anexo 17- Dívida Flutuante, peça 11, fl. 103; Anexo - 14 - Balanço Patrimonial, peça 7, fls 90/92. 122, todos do Processo TC/3352/2014 – BG 2013 do FUNDEB	0,00	0,00
	16 - Total da Despesa Realizada em MDE por Subfunção com as Fontes do Limite Mínimo Constitucional de 25%. → R\$ = (6 + 7 + 8 - 14 - 15) → % = (16/ 5).	18.001.045,21	100,00
	17 - 25% das Fontes Recursos da Base Constitucional a Aplicar em MDE. → R\$ = (5 x 25%) → % = 25%.	8.376.326,78	25%
Resultado Líquido das Transferências do FUNDEB			
Especificação		R\$	%
18 - Receitas Destinadas ao FUNDEB. → Fonte: Anexo 10 - Consolidado.		4.993.221,10	100,00
19 - Receitas Recebidas do FUNDEB. → Fonte: Anexo 10 - Consolidado.		12.296.499,20	246,26
20 - Resultado Líquido das Transferências do FUNDEB. → R\$ = 19 > 18 → = Ganho Financeiro do FUNDEB % = (20/ 19).		7.303.278,10	146,26
21 - Resultado Líquido das Transferências do FUNDEB. → R\$ = 18 < 19→ = Perda Financeira do FUNDEB → % = (21 / 18).		0,00	0,00
Despesas Custeadas com Recursos de Outras Fontes Destinadas a MDE não Computada para fim de Apuração do Limite Mínimo Constitucional de 25%			
Especificação		R\$	%



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB AUD CONS SUB CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA

22 - Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa do Exercício Anterior do FUNDEB.	0,00	0,00
23 - Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa do FUNDEB Exercício Anterior Até 5%. (Válido somente a partir do Exercício de 2013), Fonte: Processo TC/3352/2014 – peça 18	11.849,31	
24 - Despesas Custeadas com Ganho Financeiro junto ao FUNDEB. → Fonte: = Item 20.	7.303.278,10	
25 - Despesas Custeadas com a Complementação da União ao FUNDEB. → Fonte: Anexo 10 do Balanço do FUNDEB.	0,00	
26 - Despesas Custeadas com Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB. → Fonte: Anexo 10 do Balanço do FUNDEB: Processo TC/3352/2014 – peça 18	20.226,51	
27 - Despesas Custeadas com Aplicação Financeira de Outros Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino. → Fonte: Anexo 10 Consolidado.	0,00	
28 - Despesas Custeadas com as Transferências do Salário-Educação. → Fonte: Anexo 10 Consolidado.	594.883,51	
29 - Despesas Custeadas com as Transferências Diretas – PNAE. R\$: 394.380,00 Valor não incluído para evitar dupla exclusão, em razão da linha 14 → Fonte: Anexo 10 Consolidado.	0,00	0,00
30 - Despesas Custeadas com as Transferências Diretas – PNATE. → Fonte: Anexo 10 – Consolidado - pça. 10.	140.943,76	0
31 - Despesas Custeadas com as Transferências Diretas – PNATE. → Fonte: Anexo 10 Consolidado.	0,00	0,00
32 - Despesas Custeadas com as Outras Transferências do FNDE. → Fonte: Anexo 10 Consolidado.	117.414,50	0,00
33 - Despesas Custeadas com Aplicação Financeira dos Recursos da MDE. → Fonte: Anexo 10 Consolidado.	6.537,87	0,00
34 - Despesas Custeadas com Transferências de Convênios. → Fonte: Anexo 10 Consolidado - pça. 10.	533.180,00	42,05
35 - Despesas Custeadas com Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios. → Fonte: Anexo 10 Consolidado.	0,00	0,00
36 - Despesas Custeadas com Receita de Operações de Crédito.	0,00	0,000
37 - Despesas Custeadas com Parcelas de 75% da Participação no Resultado ou na Compensação Financeira pela Exploração de Petróleo e Gás Natural, § 3º do Art. 2º da Lei Federal nº 12.858, de 09.09.2013. → Fonte: Anexo 10 Consolidado.	0,00	0,00
38 - Despesas Custeadas com Outras Receitas Adicionais do FUNDEB, Inclusive Transferências Financeiras do Tesouro Municipal. → Fonte: Anexo 13 do Balanço do FUNDEB.	0,00	0,00
39 - Cancelamento de Restos Pagar, no exercício, para Compensar sua Inclusão como Despesa Realizada no	0,00	0,00



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB AUD CONS SUB CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA

	Exercício Anterior, contabilizado na forma do <i>Caput</i> do Art. 212 da CF. →		
	40 - Total da Despesa Custeada com Recursos de Outras Fontes Destinadas a MDE não Comutada para fim de Apuração do Limite Mínimo Constitucional de 25%. → R\$ = (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27 + 28 + 29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35 + 36 + 37 + 38 + 39) → % = 100%.	8.728.313,56	100,00
Resultado, no Exercício, da Aplicação dos Recursos Constitucionais Mínimo de 25% a Aplicar e Aplicado em MDE.			
	Especificação	R\$	%
	41 - Recursos a Aplicar com as Fontes do Limite Mínimo Constitucional de 25% em MDE. → R\$ = Item 17 → % = 25%.	8.376.326,78	25,00
	42 - Total da Despesa Realizada, no exercício, para fim de Apuração do Limite Mínimo Constitucional de 25% em MDE, Inclusive Perda Financeira do FUNDEB. → R\$ = (16 + 21 - 40) → % = (42 / 5).	9.272.313,56	27,68
	43 - Resultado do Exame da Aplicação em MDE, no Exercício, dos Recursos do Limite Mínimo Constitucional de 25%. → Regular 41 > 42 → Irregular 41 < 42.	REGULAR	

Fonte₁: Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada Consolidado, peça nº14, fls. 138/144, Anexo 6 – Programa de Trabalho – peça 14- fl. 120.

Fonte₂: Anexo 13 – Balanço Financeiro, peça 6, fl. 89; Anexo 17- Dívida Flutuante, peça 11, fl. 103; Anexo - 14 - Balanço Patrimonial, peça 7, fls 90/92. 122, todos do Processo TC/3352/2014 – BG 2013 do FUNDEB.

MEMÓRIA DE CÁLCULO CONSTITUCIONAL E LEGAL

MEMÓRIA DE CÁLCULO MANUTENÇÃO DO ENSINO PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA FUNDEB			
Fundamento	Receitas do FUNDEB	R\$	%
ADCT da CF (art. 60, II)	1. Transferências de Recursos do FUNDEB.	12.296.499,20	99,84
	2. Complementação da União ao FUNDEB.	0,00	0,00
	3. Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB (Remuneração de depósitos bancários).	20.226,51	0,16
	4. Outras Receitas do FUNDEB.	0,00	0,00
	5. Total dos Recursos do FUNDEB a Aplicar no Exercício. → R\$ = (1+ 2 + 3 + 4) → % = 100%.	12.316.725,71	100,00
LF nº 9.394/1996 – LDB (artigos 70 e 71) e LF nº 11.494/2007 (art.22)	Despesa Empenhada do FUNDEB por Subfunção em Educação Básica Pública	R\$	%
	6. Educação Infantil.	40.185,10	0,34
	7. Ensino Fundamental, inclusive Educação de Jovens e Adultos.	11.799.380,12	99,66
	8. Educação Especial.	0,00	0,00
	9. Total da Despesa Empenhada por Subfunção com a Educação Básica Pública. → R\$ = (6 + 7 + 8) → % = 100%.	11.839.565,22	100,00
ADCT da CF (art. 60, XII)	Recursos Financeiros do FUNDEB Destinados ao Pagamento da Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo Exercício	R\$	%
	10. Despesa Empenhada Destinada ao Pagamento da Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo Exercício, inclusive Encargos Sociais, menos transferências financeiras do Tesouro Municipal, se houver. Art. 22 da Lei Federal nº 11.494, de	8.430.009,26	100,00



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB AUD CONS SUB CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA

	20.06.2007.		
	11. (-) 60% das Despesas custeadas com o Superavit Financeiro do Exercício Anterior dos Recursos do FUNDEB → Superavit Financeiro x 60%. $(16.640,21 - 4790,90) = 11.849,31 \times 60\% = 7.709,59$	7.109,59	0,08
	12. (-) 60% dos Restos a Pagar Inscritos no Exercício sem Disponibilidade Financeira com Recursos Financeiros do FUNDEB.	0,00	0,00
	13. Total do Pagamento da Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica em Efetivo Exercício com Recursos Financeiros do FUNDEB. → R\$ = (10 - 11 - 12) → % = (13/5).	8.422.899,67	68,39
	14. Mínimo de 60% dos Recursos Financeiros do FUNDEB Destinados para Remuneração do Pagamento dos Profissionais do Magistério da Educação Básica em Efetivo Exercício (Lei nº 11.494/2007, art. 22). → R\$ = (item 5 x 60%) → % = (60%).	7.390.035,43	60,00
	15. Resultado do Exame → Regular 13 > 14 → Irregular 13 < 14.	Regular	

Fonte₁: Processo TC/3352/2014 – BG 2013 do FUNDEB

Saldo Disponível dos Recursos Recebidos do FUNDEB até o Limite de 5%			
	Especificação	R\$	%
LF nº 11.494/2007 (art. 21, § 2º)	1. Receitas do FUNDEB. → R\$ = Item 5 → % = 100%. Fonte: anexo 13.	12.316.725,71	100,00
	2. Saldo de Disponibilidade para o Exercício Seguinte. Fonte: anexo 14.	542.007,44	4,40
	3. (-) Passivo Financeiro. Fonte: anexo 14.	52.997,64	0,43
	4. Saldo para o Exercício Seguinte para efeito do Limite de 5%. → Fonte: Anexo 14 e Anexo 13. → R\$ = 100% → % = (2-3)/1	489.009,80	3,97
	5. Limite de até 5% das Receitas do FUNDEB aplicados no 1º Trimestre do exercício seguinte. → R\$ = (1 X 5%)	615.836,29	5,00
	6 . Resultado do Exame. → Regular 4 < 5 → Irregular 4 > 5.	Regular	

Fonte₁: Processo TC/3352/2014 – BG 2013 do FUNDEB